



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Dep. Paulo Pimenta – PT/RS



PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. Paulo Pimenta)

Estabelece atualização monetária anual das faixas de renda da tabela de incidência e das deduções permitidas do Imposto de Renda da Pessoa Física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro do exercício subsequente ao de publicação desta Lei, serão corrigidos anualmente pelo índice oficial de medição da inflação utilizado pelo Governo Federal os valores monetários constantes nos seguintes dispositivos:

I – art. 1º, IX, da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007;

II – da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995:

a) art. 4º, III, 'i';

b) art. 4º, VI, 'i';

c) art. 8º, II, 'b', 10;

d) art. 8º, II, 'c', 9;

e) art. 10, IX;

III – art. 6º, XV, 'i', da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Art. 2º O Poder Executivo publicará anualmente os valores corrigidos na forma do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo estudo elaborado pelo Sindicato Nacional dos Auditores da Receita Federal, a tabela de imposto de renda da pessoa física deveria ser corrigida em 83,12% para manter os mesmos patamares de oneração vigentes em 1996. Ou seja, os valores das faixas de renda atualmente aplicados equivalem a quase a metade dos que eram utilizados há mais de dez anos.

Essa falta de correção, sem dúvidas, onera injustamente o contribuinte pessoa física, sobretudo o assalariado. O mesmo estudo aponta que a faixa de isenção para o Imposto de Renda deveria ser de R\$ 3.460,50, ao invés de R\$ 1.903,98, se fosse corrigida pela inflação do período. Além disso, também estão defasados os valores de todas as deduções permitidas na Declaração de Ajuste Anual.

Para evitar que isso continue acontecendo, propomos o presente Projeto de Lei. Nossa intenção é determinar que as faixas de oneração da tabela do imposto de renda, assim como os limites de dedução, sejam corrigidos anualmente pelo índice de inflação oficial utilizado pelo Governo Federal. Com isso, pretendemos coibir essa elevação injusta da carga tributária sobre o trabalhador pessoa física. Nada mais meritório, vez que estamos apenas garantindo a manutenção do nível real de oneração, sem diminuí-lo ou aumentá-lo.

Dessa forma, estamos certos que nossos nobres pares apoiarão a aprovação deste Projeto de Lei, sobretudo se considerarmos a elevada relevância da medida para as finanças do trabalhador brasileiro, que sofre os efeitos nocivos da crescente oneração de sua renda.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2018.

Deputado Paulo Pimenta – PT/RS